



PROJETO DE LEI PL./0079.2/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos em processos administrativos no âmbito da administração pública estadual durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.

Art. 1º Fica suspensa a tramitação de todos os processos administrativos, bem como a fluência dos prazos no âmbito da administração pública estadual, durante o período de emergência pública declarada pelo Estado em razão da pandemia causada pela COVID-19.

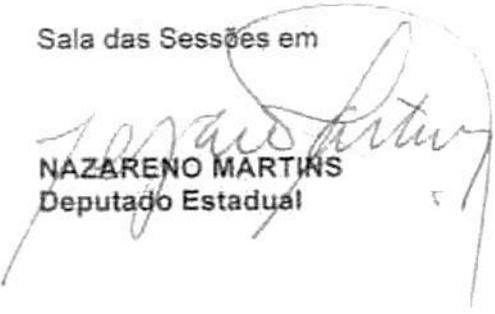
§ 1º Ficam ressalvadas da suspensão prevista neste artigo os processos administrativos que tenham como objeto o pedido de pagamento de verbas por parte do Estado, fornecimento de medicamentos, atendimento na área da saúde e aqueles urgentes, assim reconhecidos pela autoridade administrativa competente.

§ 2º Nos casos urgentes referidos no parágrafo anterior, a prática de qualquer ato administrativo deverá ser assegurada por meio eletrônico.

Art. 2º Nos casos referidos no § 1º do artigo anterior ficam isentos de pagamento de taxa administrativa os requerimentos formulados pelo particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da decretação do Estado de Emergência pelo Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões em


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVAS

O mundo vive atualmente um momento de incertezas em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), situação que tem levado o poder público a adotar medidas para reduzir o impacto na vida das pessoas, buscando proteger a vida de todos.

Dentre as tantas medidas adotadas, o Estado de Santa Catarina, ao decretar a situação de emergência em todo o seu território, suspendeu várias atividades, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, o que impediu a continuidade das atividades, dentre outras, do comércio, industriais e serviços, quando não considerados essenciais.

Conquanto seja medida necessária para conter o avanço da pandemia em território Catarinense, a paralização das atividades irá ocasionar incontáveis prejuízos à produção e à economia, podendo, até mesmo, comprometer a subsistência e a continuidade de muitas empresas.

Nesse sentido, para amenizar a situação enfrentada pelo setor produtivo no Estado, apresentamos a presente proposição que objetiva suspender a cobrança de todos os tributos de competência do Estado durante o período de vigência do período de emergência decretada pelo Estado em razão da pandemia da COVID-19.

Pelas razões expostas espera a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2020

O Projeto de Lei nº 0079.2/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os prazos dos processos administrativos em tramitação na administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, em razão da declaração de situação de emergência no território estadual.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em tramitação na administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, em razão da declaração de situação de emergência no território estadual.

§ 1º A suspensão do prazo de que trata o *caput* se dará, sempre e somente, quando mais benéfica para o administrado.

§ 2º Ficam excetuados do disposto no *caput* os processos administrativos abertos de ofício pela Administração, que tratem de assuntos internos e do dia-a-dia administrativo do órgão ou entidade, e os que representem potencial risco de prejuízo significativo ao Erário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de março de 2020 até 30 de junho de 2020.”

Sala das Sessões em

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 38/03/20
À Comissão de Redação de Leis. 2

SECRETÁRIO



Deputado Carlito Merss
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Felipe Estevão
Deputado Fernando Krelling
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Julio Garcia
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Laércio Schuster
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Marcos Vieira
Deputada Marlene Fengler
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta



Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Sergio Motta
Deputado Ulisses Gabriel
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Volnei Weber
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Sergio Motta
Deputado Ulisses Gabriel
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Volnei Weber



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global tem o objetivo de adequar a abrangência da proposição, consoante o disposto no art. 13 da Constituição Estadual, além de excetuar os processos administrativos abertos de ofício pela Administração, que tratem de assuntos internos e do dia-a-dia administrativo do órgão ou entidade, e os que representem potencial risco de prejuízo ao Erário e/ou ao meio-ambiente.

Ademais, prudentemente, prevê sua vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, vez que o período de estado de emergência tem prazo indefinido.

Por fim, visa incluir, como autores, o conjunto dos Deputados e Deputadas com assento nesta Casa Legislativa.



Relatório de Proposições

Data da Sessão: 31/03/2020 Número da Sessão: 204 Tipo da Sessão: Ordinária
Tipo da Proposição: Projeto de Lei Número da Proposição: PL./0079.2/2020
Tipo de Votação: Turno Único Tipo de Voto: Aberto
Autor(es): Nazareno Martins

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos prazos em processos administrativos no âmbito da administração pública estadual durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.

Emenda Substitutiva Global

| Presença | | Quantidade de Votos | | | |
|---------------|-------------|---------------------|--------|---------------|-----------|
| Presentes: 33 | Ausentes: 7 | Sim: 29 | Não: 0 | Abstenções: 0 | Total: 29 |

Situação: Votada - Nominal Resultado da Votação: APROVADO SUBSTITUTIVO GLOBAL

Observação: O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO JULIO GARCIA, ACATOU AS MANIFESTAÇÕES DOS DEPUTADOS CARLITO MERS, FELIPE ESTEVÃO, MARCOS VIEIRA, MOACIR SOPELSA, NAZARENO MARTINS, PAULINHA, RODRIGO MINOTTO, ROMINDO TITON E VALDIR COBALCHINI, VOTANDO FAVORÁVEIS A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL, FORA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. TOTALIZANDO ASSIM 38 VOTOS, SENDO 38 SIM, 0 NÃO, 0 ABSTENÇÃO

VOTOS

| Parlamentar | Voto |
|-----------------------|------|
| Ada De Luca | Sim |
| Altair Silva | Sim |
| Ana Campagnolo | Sim |
| Anna Carolina | Sim |
| Bruno Souza | Sim |
| Carlito Mers | |
| Coronel Mocellin | Sim |
| Del Ulisses Gabriel | Sim |
| Fabiano da Luz | Sim |
| Felipe Estevão | |
| Fernando Krelling | Sim |
| Ismael dos Santos | Sim |
| Ivan Naatz | |
| Jair Miotto | Sim |
| Jerry Comper | Sim |
| Jesse Lopes | Sim |
| João Amin | Sim |
| José Milton Scheffer | Sim |
| Julio Garcia | |
| Kennedy Nunes | Sim |
| Laércio Schuster | Sim |
| Luciane Carminatti | Sim |
| Luiz Fernando Vampiro | Sim |
| Marcus Machado | Sim |
| Marcos Vieira | |
| Marlene Fengler | Sim |
| Maurício Eskudlark | Sim |
| Mauro de Nadal | Sim |
| Moacir Sopelsa | |
| Nazareno Martins | |
| Neodi Saretta | Sim |
| Nilso Berlanda | Sim |
| Paulinha | |
| Ricardo Alba | Sim |
| Rodrigo Minotto | |
| Romildo Titon | |
| Sargento Lima | Sim |
| Sergio Motta | Sim |
| Valdir Cobalchini | |
| Volnei Weber | Sim |



Secretário